



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL  
Assessoria Jurídica.

**LEI N.º 4.626/2017  
DE 26 DE OUTUBRO.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL A REALIZAR PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM A FAZENDA NACIONAL.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Bárbara do Sul, autorizado a realizar parcelamento e/ou reparcelamentos de débitos referente a contribuições previdenciárias com a Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1710, DE 07 DE JUNHO DE 2017 e da LEI Nº 13.485, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente parcelamento correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

  
MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

PREFEITO MUNICIPAL